



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
EDITAL 03/2015/GR/UNIR

RESULTADO DO RECURSO

DO RECURSO:

O candidato Fabiano Medeiros da Costa, inscrito no Concurso na área de Engenharia Civil (Subárea Planejamento de Transportes; Economia dos Transportes; Engenharia de Tráfego) – T20 do Departamento de Engenharia Civil, *Campus* José Ribeiro Filho (Porto Velho), impetrou recurso, quanto à avaliação da Prova Didática. Solicita revisão da nota do membro número 2 da Comissão Avaliadora, especificamente quanto ao item “Emprego apropriado dos recursos didáticos”, alegando que os demais membros da banca examinadora ofertaram a nota máxima no referido quesito, o que não ocorreu com o membro 2, que a média do candidato apresentou um desvio padrão alto em função da nota final do membro 2 da banca, que o equilíbrio competitivo do certame ficou prejudicado dado à variação de pontos entre os candidatos, entre outras alegações.

DA ANÁLISE:

O candidato apresentou os documentos anexados ao pedido, quais sejam: Fichas de Avaliação Individual da Prova Didática de todos os membros da banca examinadora, contendo Nome do Componente da Banca Examinadora, Identificação do Candidato, Campus/Curso, Área, Tema da Aula, Data, Itens de Avaliação da Prova Didática e Pontuações Atribuídas pela Banca Examinadora. Anexou ainda sua apresentação da prova didática e o plano de aula.

Em seu recurso, o candidato argumenta que na prova didática há um desvio padrão das notas atribuídas ao candidato em relação aos demais candidatos concorrentes, fato que não ocorreu na prova escrita. Alega que o item cuja avaliação se destoou da avaliação dos demais membros da banca foi o item “Emprego apropriado dos recursos didáticos”, o que resultou na nota final 90 que, por sua vez, ocasionou uma média final de 94 pontos e desvio padrão de 3,6. Argumenta posteriormente que o Membro 2 da comissão examinadora que atribuiu a nota que resultou na diferença. Alega que a ficha de avaliação não é clara quanto aos métodos que deverão ser utilizados, restando ao candidato utilizar de sua própria didática para permitir completa compreensão do tema pela banca examinadora. Alega, por fim, que utilizou os recursos didáticos disponibilizados aos

Fabiano

candidatos.

O item 1.2 do Edital do Concurso (Edital nº 003/2015/GR/UNIR) dispõe que a inscrição do candidato implica ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. Desta forma, não pode agora o candidato fazer alegações acerca da metodologia de avaliação e dos procedimentos para a prova didática, até por que o Edital traz todos os elementos necessários para o candidato elaborar e realizar a prova didática. De outro lado, o prazo para recurso contra o Edital já se expirou sem manifestação do candidato.

O item 13.2 e subitem X do Edital do Concurso prevê a revisão das distorções apenas nos casos em que houver uma diferença de 30 ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, o que não foi o caso. Nenhuma dimensão ou item avaliado teve diferença de 30 ou mais pontos nas notas atribuídas entre os avaliadores, nem no total de pontos.

Sendo assim, esta comissão INDEFERIU o recurso apresentado.

Porto Velho, 15 de junho de 2015.


Maria da Graça Martins


Silvio Roberto Freitas de Melo


Otacilio Moreira de Carvalho Costa

Comissão Superior do Concurso para Professor do Magistério Superior
Portaria N. 492/2015/GR/UNIR de 15.05.2015